

Quaisquer esclarecimentos podem ser obtidos na Gerência de Compras da São Paulo Turismo S.A., na Av. Olavo Fontoura, 1209 - Portão 35 - Parque Anhembi - Santana - São Paulo, das 09:00 às 11:00h e das 14:00 às 17:00h, pelo telefone: (11) 2226-0496/0497/0685, ou ainda pelo e-mail: licitacoes@spturis.com. Comissão Permanente de Licitações – São Paulo Turismo S.A.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Compras 881/11 - Contrato CCN/GCO 111/11 - Contratante: São Paulo Turismo S/A - Contratada: C.I.A. DE LOCAÇÕES LTDA - EPP.- CNPJ: 11.880.728/0001-71.- Pregão Eletrônico 101/11.- Objeto do Contrato: Prestação de serviços de projeto, montagem, manutenção e desmontagem de cenografia para atendimento do evento Conferência C40.- Valor total do Contrato: R\$ 580.000,00. - Vigência do Contrato: 27/05/11 a 26/06/11. - Data da assinatura: 27/05/11.

Processo de Compras Nº 1014/11 - Pregão Eletrônico - nº123/11

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: José Police Neto

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4

PROJETOS LIDOS - texto original

256º SESSÃO ORDINÁRIA

01/06/2011

PROJETO DE LEI 01-00257/2011 do Vereador Juscelino Gadelha

“Institui a política de redução de danos aos usuários de drogas na cidade de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º A prefeitura de São Paulo, através de seus órgãos competentes, deverá estabelecer políticas de prevenção, cuidados, tratamento e de reinserção dos usuários de drogas que articulem os diferentes campos da saúde, educação, juventude, família, previdência, justiça e emprego, estimulando e promovendo atividades públicas e privadas de forma a:

I - Promover esclarecimentos que visem conscientizar o conjunto da população sobre as ações de prevenção e programas de tratamento voltados para os usuários de drogas;

II - Desenvolver campanhas que visem informar e estimular o diálogo, a solidariedade e a inserção social dos usuários de drogas, não os estigmatizando ou discriminando; manter inserido na escola e no trabalho o usuário de drogas e em tratamento quando ele assim precisar;

III - Prover as condições indispensáveis à garantia do pleno atendimento e acesso igualitário dos usuários de drogas aos serviços e ações de saúde.

IV - Desenvolver atividades permanentes que busquem prevenir a infecção dos usuários de drogas pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV), Hepatite C ou outras patologias conexas;

V - Promover a construção e socialização do conhecimento sobre drogas na cidade de São Paulo. Tal qual atividades que visem à melhoria da qualidade de vida e à redução dos riscos e dos danos associados ao uso de drogas.

Parágrafo único. Para fins desta lei, consideram-se como drogas às substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionadas em listas atualizadas periodicamente pelo poder Executivo da União.

Art. 2º São direitos fundamentais dos usuários de drogas, assim como prevista na lei 12.258, e 9 de fevereiro de 2006.

I - garantia de não exclusão de escolas, centros esportivos e outros próprios no Estado de São Paulo, pela sua condição de usuário de drogas;

II - não sofrer discriminação em campanhas contra o uso de drogas que diferenciem os usuários dos dependentes;

III - o acesso a tratamentos que respeitem sua dignidade, permitindo sua reinserção social;

IV - ser informado, de todas as formas, estratégias, tipos e etapas de tratamentos, incluindo os desconfortos, riscos, efeitos colaterais e benefícios do tratamento;

V - apoio psicológico durante e após o tratamento, sempre que necessário.

Art. 3º - Os testes anti-HIV e para Hepatites B e C devem ser estimulados a todas as pessoas, em particular aos usuários de drogas, sem constrangimento ou obrigação, sendo necessárias as seguintes medidas:

I - a testagem sorológica deve ser procedida com aconselhamento pré e pós-teste;

II - o resultado do teste deve permanecer estritamente protegido pelo sigredo profissional;

III - as pessoas soropositivas devem ser informadas do resultado do teste; amparadas do ponto de vista médico, psicológico, jurídico e social; e encaminhadas para os serviços públicos especializados.

Art. 4º - Todos os usuários de drogas terão acesso à vacina de Hepatite B.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento.

Sala das Sessões, Maio de 2011. Às Comissões competentes”.

PROJETO DE LEI 01-00258/2011 do Vereador Celso Jatene (PTB)

“Dispõe sobre a construção do Hospital Municipal Especializado no Atendimento de Traumas de Acidentes com Motocicletas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º O Poder Público, para a implantação de suas políticas de saúde, construirá o Hospital Municipal com foco em traumas decorrentes de acidentes com motocicletas, sem prejuízo ao atendimento e serviços de saúde em geral à população.

Art. 2º O Poder Público poderá firmar parcerias com o Governo do Estado de São Paulo, o Governo Federal, e a iniciativa Privada, em conformidade com a legislação vigente, para a viabilização da obra.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES de 2011

Às Comissões competentes.”

PROJETO DE LEI 01-00259/2011 do Vereador Adolfo Quintas (PSDB)

“Fica autorizado ao Poder Executivo policiamento fixo, de Guarda Civil metropolitana em todas as escolas municipais, bem como em outros equipamentos públicos municipais, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo em determinar policiamento da Guarda Civil Metropolitana, junto as Escolas Municipais da Cidade de São Paulo, com a finalidade de proteger o patrimônio público municipal, bem como dirigentes, professores, alunos e demais servidores.

Parágrafo Único - A autorização acima citada, estende-se a todos os equipamentos públicos municipais, que porventura possam em razão das circunstâncias de localização, serem objeto de danos e/ou outras situações iminentes de perigo.

Art. 2º Ao Comandante da Guarda Civil Metropolitana em conjunto com a Secretaria Municipal de Segurança e Educação, estabelecerá e determinará o efetivo de guardas para melhor atender a demanda das escolas e dos equipamentos públicos municipais.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de bolsas personalizadas produzidas em nylon

As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas até 15/06/2011 às 09:00, horário de Brasília, pelo sistema eletrônico Licitações-e no site: http://www.licitacoes-e.com.br.

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se disponível na íntegra, no site: http://www.licitacoes-e.com.br (licitação nº 367940), através do sistema eletrônico ‘Licitações-e’ e também no site: http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br.

Quaisquer esclarecimentos podem ser obtidos na Gerência de Compras da São Paulo Turismo S.A., na Av. Olavo Fontoura, 1209 - Portão 35 - Parque Anhembi - Santana - São Paulo, das 09:00 às 11:00h e das 14:00 às 17:00h, pelo telefone: (11) 2226-0496/0497/0685, ou ainda pelo e-mail: licitacoes@spturis.com. Comissão Permanente de Licitações – São Paulo Turismo S.A.

Art. 3º 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias própria, suplementadas, se necessário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”

PROJETO DE LEI 01-00260/2011 do Vereador Marco Aurélio Cunha (DEM)

“Dispõe sobre o “troco máximo obrigatório” no pagamento de tarifas do sistema de transporte coletivo do município de São Paulo e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Para efeito de aplicação da presente Lei, o troco máximo obrigatório no pagamento de tarifas do sistema de transporte coletivo do município de São Paulo é de até 10 (dez) vezes o valor da tarifa vigente.

Art. 2º - As empresas permissionárias que operam o sistema de transporte coletivo do município, quando ocorrer falta de moeda fracionária para retribuição de troco aos usuários, serão obrigadas a dar gratuidade da passagem ao passageiro e permitir que o mesmo desembarque pela porta da frente do veículo, quando chegar ao seu destino.

Art. 3º - As empresas permissionárias que operam o sistema de transporte coletivo do município serão obrigadas a afixar, próximo ao cobrador, em cada um dos seus veículos, placa contendo, de forma visível, o estabelecido nesta Lei, para conhecimento dos usuários.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Transporte, por meio da SPTrans (São Paulo Transporte S.A.), adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário. Às Comissões competentes.”

PROJETO DE LEI 01-00261/2011 do Vereador Jamil Murad (PC do B)

“Dispõe sobre a inclusão do tema direitos humanos na grade curricular das escolas da rede municipal de ensino”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica incluído nas disciplinas História/Geografia da grade curricular do ensino fundamental das escolas da rede municipal de ensino um tópico específico para debate e compreensão dos direitos humanos.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”

PROJETO DE LEI 01-00262/2011 do Executivo

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício ATL 27/11).

“Dispõe sobre desafetação de área municipal e autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, imóvel situado na Avenida Cruzeiro do Sul, Distrito do Bom Retiro, Subprefeitura da Sé.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica desincorporada da classe dos bens de uso especial e transferida para a classe dos bens dominiais a área municipal localizada na Avenida Cruzeiro do Sul, Distrito do Bom Retiro, Subprefeitura da Sé.

Art. 2º. A área referida no artigo 1º, configurada no croqui 616-D, do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se descreve: parte das áreas 1M, 2M e 3M, com frente para a Avenida Cruzeiro do Sul, confrontando, para quem de frente olha para o imóvel, pelo lado esquerdo, com a Rua Porto Seguro, pelo lado direito, com lotes da quadra 100 do setor 18, e, pelos fundos, com a área municipal, delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, com aproximadamente 11.500,00m2.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, a área de propriedade municipal de que trata esta lei.

Art. 4º. A área, cujo valor venal de referência calculado pela Secretaria Municipal de Finanças é R\$ 1.721.412,00 (um milhão, setecentos e vinte e um mil e quatrocentos e doze reais) em maio de 2011, deverá ser avaliada pelo órgão competente da Prefeitura, à época da licitação, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião.

Parágrafo único. No julgamento das propostas, deverá ser considerado o critério de maior vantagem econômica.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes.”

PROJETO DE LEI 01-00263/2011 do Executivo

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício ATL 28/11).

“Autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, a área municipal situada na Avenida Otaviano Alves de Lima, na confluência com a Rua Miguel Casagrande, Distrito da Freguesia do Ó, Subprefeitura de Freguesia/Brasilândia.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, a área de propriedade municipal situada na Avenida Otaviano Alves de Lima, na conflunência com a Rua Miguel Casagrande (antiga Rua Comendador Martinelli), Distrito da Freguesia do Ó, Subprefeitura de Freguesia/Brasilândia.

Art. 2º. A área referida no artigo 1º, configurada no croqui 703-D, do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se descreve: parte da área 1M, de formato irregular, com frente para a Avenida Otaviano Alves de Lima, confrontando, para quem de frente olha para o imóvel, pelo lado direito, com a Rua Miguel Casagrande (antiga Rua Comendador Martinelli), pelo lado esquerdo, com conjunto habitacional e pelos fundos com o contribuinte 074.299.0036, delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-1, com aproximadamente 4.500,00m2.

Art. 3º. A área, cujo valor venal de referência calculado pela Secretaria Municipal de Finanças é R\$ 1.787.760,00 (um milhão, setecentos e oitenta e sete mil e setecentos e sessenta reais) em maio de 2011, deverá ser avaliada pelo órgão competente da Prefeitura, à época da licitação, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião.

Parágrafo único. No julgamento das propostas, deverá ser considerado o critério de maior vantagem econômica.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes.”

PROJETO DE LEI 01-00264/201 do Executivo

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício ATL 29/11).
“Dispõe sobre desafetação de área municipal e autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, imóvel situado na Avenida Dr. Abraão Ribeiro, Distrito da Barra Funda, Subprefeitura da Sé.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica desincorporada da classe dos bens de uso especial e transferida para a classe dos bens dominiais a área municipal localizada no quadrilátero formado pela Avenida Dr. Abraão Ribeiro, Avenida Marquês de São Vicente, Rua James Holland e Rua do Bosque, Distrito da Barra Funda, Subprefeitura da Sé.

Art. 2º. A área referida no artigo 1º, configurada no croqui 204-D, do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se descreve: área 1M, de formato irregular, com frente para a Avenida Dr. Abraão Ribeiro, confrontando, para quem de frente olha para o imóvel, pelo lado esquerdo, com a Avenida Marquês de São Vicente, pelo lado direito, com a Rua do Bosque, e, pelos fundos, com a Rua James Holland, delimitada pelo perímetro 16-17-18-19-15-8-9-10-16, com aproximadamente 18.820,00m2.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, a área de propriedade municipal de que trata esta lei.

Art. 4º A área, cujo valor venal de referência calculado pela Secretaria Municipal de Finanças é R\$ 17.753.397,00 (dezessete milhões, setecentos e cinquenta e três mil e trezentos e noventa e sete reais) em maio de 2011, deverá ser avaliada pelo órgão competente da Prefeitura, à época da licitação, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião.

Parágrafo único. No julgamento das propostas, deverá ser considerado o critério de maior vantagem econômica.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes.”

PROJETO DE LEI 01-00265/2011 do Executivo

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício ATL 30/11).

“Dispõe sobre desafetação de área municipal e autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, imóvel situado na confluência da Rua Bresser com a Rua Itajaí, Distrito da Mooca, Subprefeitura da Mooca.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica desincorporada da classe dos bens de uso especial e transferida para a classe dos bens dominiais a área municipal localizada na confluência da Rua Bresser com a Rua Itajaí, Distrito da Mooca, Subprefeitura da Mooca.

Art. 2º. A área referida no artigo 1º, configurada no croqui 300226, do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se descreve: área 1M, de formato irregular, com frente para a Rua Bresser, confrontando, para quem de frente olha para o imóvel, pelo lado esquerdo, com área municipal lançada como contribuinte 027.071.0002-1, pelo lado direito, com a Rua Itajaí e pelos fundos com lotes particulares, delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-1, com aproximadamente 16.016,00m2.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, a área de propriedade municipal de que trata esta lei.

Art. 4º A área, cujo valor venal de referência calculado pela Secretaria Municipal de Finanças é R\$ 6.033.408,00 (seis milhões, trinta e três mil e quatrocentos e oito reais) em maio de 2011, deverá ser avaliada pelo órgão competente da Prefeitura, à época da licitação, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião.

Parágrafo único. No julgamento das propostas, deverá ser considerado o critério de maior vantagem econômica.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes.”

PROJETO DE LEI 01-00266/2011 do Executivo

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício ATL 31/11).

“Dispõe sobre desafetação de área municipal e autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, imóvel situado na Avenida Alcântara Machado, Distrito da Mooca, Subprefeitura da Mooca.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica desincorporada da classe dos bens de uso especial e transferida para a classe dos bens dominiais a área municipal localizada na Avenida Alcântara Machado, Distrito da Mooca, Subprefeitura da Mooca.

Art. 2º. A área referida no artigo 1º, configurada no croqui 2129, do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se descreve: área 1M, de formato irregular, com frente para a Av. Alcântara Machado, confrontando, para quem de frente olha para o imóvel, pelo lado esquerdo, com a Rua Bresser e pelo lado direito e fundos com lotes da quadra 50 do setor 27 e Rua João Caetano, delimitada pelo perímetro A-B-C-D-E-F-G-K-J-I-A, com aproximadamente 6.809,63m2.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, a área de propriedade municipal de que trata esta lei.

Art. 4º A área, cujo valor venal de referência calculado pela Secretaria Municipal de Finanças é R\$ 4.279.946,00 (quatro milhões, duzentos e setenta e nove mil e novecentos e quarenta e seis reais) em maio de 2011, deverá ser avaliada pelo órgão competente da Prefeitura, à época da licitação, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião.

Parágrafo único. No julgamento das propostas, deverá ser considerado o critério de maior vantagem econômica.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes.”

PROJETO DE LEI 01-00267/2011 do Executivo

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício ATL 32/11).

“Dispõe sobre desafetação de área municipal e autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, imóvel situado na Avenida Alceu Maynard Araújo, Distrito de Santo Amaro, Subprefeitura de Santo Amaro.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica desincorporada da classe dos bens de uso especial e transferida para a classe dos bens dominiais a área municipal localizada no quadrilátero formado pela Avenida Alceu Maynard Araújo, Rua Celorico, divisa com área municipal e Rua Luis Seráfico Júnior (antiga Rua Itapura), Distrito de Santo Amaro, Subprefeitura de Santo Amaro.

Art. 2º. A área referida no artigo 1º, configurada no croqui 1822, do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se descreve: parte da área 1M, frente para a Av. Alceu Maynard Araújo, confrontando, para quem de frente olha para o imóvel, pelo lado esquerdo, com a Rua Celorico, pelo lado direito, com área municipal e, pelos fundos, com a Rua Luis Seráfico Júnior (antiga Rua Itapura), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-1, com aproximadamente 18.000,00m2.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, a área de propriedade municipal de que trata esta lei.

Art. 4º A área, cujo valor venal de referência calculado pela Secretaria Municipal de Finanças é R\$ 20.758.043,58 (vinte milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos) em maio de 2011, deverá ser avaliada pelo órgão competente da Prefeitura, à época da licitação, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião.

Parágrafo único. No julgamento das propostas, deverá ser considerado o critério de maior vantagem econômica.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes.”

PROJETO DE LEI 01-00268/2011 do Executivo

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício ATL 33/11).
“Dispõe sobre desafetação de área municipal e autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, imóvel situado na Avenida Auxiliiar, Distrito do Pari, Subprefeitura da Mooca.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica desincorporada da classe dos bens de uso especial e transferida para a classe dos bens dominiais a área municipal localizada na Avenida Auxiliiar, Distrito do Pari, Subprefeitura da Mooca.

Art. 2º. A área referida no artigo 1º, configurada no croqui 200831, do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se descreve: parte da área 1M, de formato irregular, com frente para a Avenida Auxiliiar, confrontando, para quem de frente olha para o imóvel, pelo lado esquerdo, com a linha de transmissão da Light (atual AES Eletropaulo), pelo lado direito, com a Rua Projetada, e, pelos fundos, com área municipal, delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-1, com aproximadamente 15.000,00m2.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, a área de propriedade municipal de que trata esta lei.

Art. 4º A área, cujo valor venal de referência calculado pela Secretaria Municipal de Finanças é R\$ 9.874.285,71 (nove milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos) em maio de 2011, deverá ser avaliada pelo órgão competente da Prefeitura, à época da licitação, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião.

Parágrafo único. No julgamento das propostas, deverá ser considerado o critério de maior vantagem econômica.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes.”

PROJETO DE LEI 01-00269/2011 do Executivo

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício ATL 34/11).

“Dispõe sobre desafetação de área municipal e autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, imóvel situado na Avenida Zaki Narchi, Distrito de Vila Guilherme, Subprefeitura da Vila Maria/Vila Guilherme.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica desincorporada da classe dos bens de uso especial e transferida para a classe dos bens dominiais a área municipal localizada na Avenida Zaki Narchi, Distrito de Vila Guilherme, Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme.

Art. 2º. A área referida no artigo 1º, configurada no croqui 200265, do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se descreve: parte da área 1M, com frente para a Avenida Zaki Narchi, confrontando, para quem de frente olha para o imóvel, pelo lado direito, com a área cedida à Empresa Municipal de Urbanização – EMURB (atual São Paulo Urbanismo – SP-Urbanismo), e, pelo lado esquerdo e fundos, com área municipal, delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, com aproximadamente 8.050,00m2.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, a área de propriedade municipal de que trata esta lei.

Art. 4º. A área, cujo valor venal de referência calculado pela Secretaria Municipal de Finanças é